



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- AMAR -**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

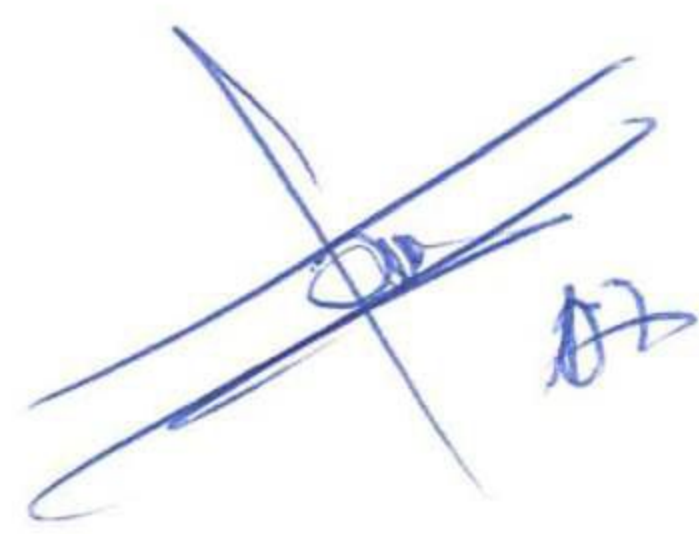
Art. 1º. A Associação de Meio Ambiente e Reciclagem de Oliveira dos Brejinhos, sob a sigla **AMAR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, atuando em todo o município e região, e Foro Jurídico na Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação tem por Objetivo Geral: Promover ações de prevenção, proteção e revitalização do meio ambiente reduzindo os impactos ambientais existentes, e visando ainda a geração de renda e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Constituem-se como Objetivos Específicos da Associação:

- I. Promover a assistência e desenvolvimento social;
- II. Viabilizar a capacitação de agentes para atuação no meio ambiente e na promoção de ações sustentáveis;
- III. Incentivar o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- IV. Desenvolver ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando o afastamento de jovens e adolescentes das drogas;
- V. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;
- VI. Motivar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- VII. Promover a experimentação não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos municípios da economia solidária;
- VIII. Criar meios de geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;
- IX. Proporcionar o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- X. Reunir e apoiar os coletores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Representar a comunidade perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XII. Criar espaços de coleta seletiva e reciclagem, promovendo a organização, e dando o destino correto ao lixo;
- XIII. Criar ideias de aprimoramento em ações ecologicamente sustentáveis;
- XIV. Defender a comunidade contra atravessadores e intermediários;
- XV. Promover estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia;
- XVI. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental;
- XVII. Trabalhar a conscientização da comunidade sobre a importância da seleção do lixo, da preservação do meio ambiente e revitalização da casa comum;
- XVIII. Incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda;
- XIX. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar da comunidade;
- XX. Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas do município, pleiteando as respectivas soluções;
- XXI. Promover campanhas e palestras de educação ambiental;



XXII. Realizar parcerias com entidades, comércios e órgãos públicos para realização de atividades afins.

Art. 4º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a Associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos públicos ou privados e viabilizará as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos e líquidos, a recuperação, a separação, a classificação e a mecanização dos resíduos recicláveis, obedecendo a regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 5º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo se associar pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no município de Oliveira dos Brejinhos, com capacidade civil plena.

§ 1º. Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

§ 2º. As pessoas que residem fora do município de Oliveira dos Brejinhos poderão se associar na categoria de Sócio Contribuinte conforme inciso II do Art. 7º.

Art. 6º. Os que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, poderão ser admitidos pela Diretoria, através de decisão tomada com a maioria 2/3 (dois terços) de votos.

Parágrafo Único. A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 7º. Constituem-se como sócios as seguintes categorias:

- I. Sócio Efetivo - Todo o associado com direito de votar e ser votado; com obrigações de participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e decidir sobre todas as deliberações da Associação.
- II. Sócio Contribuinte - Todo o associado que se inscreveu na Associação, contribuiu com a taxa de adesão e não tem condições de participar das Assembleias, nem tem direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao associado mudar de categoria a qualquer tempo, o que será feito através de solicitação por escrito e encaminhado à Diretoria da Associação, exceto os enquadrados no § 1º do Art. 5º.

Art. 8º. A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que não haja nenhuma pendência do referido associado junto à Associação.

Art. 9º. Será excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Faltar mais de três assembleias gerais sem justificativa;
- III. Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da Associação;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com os associados.

§ 1º. A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência verbal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

§ 3º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II


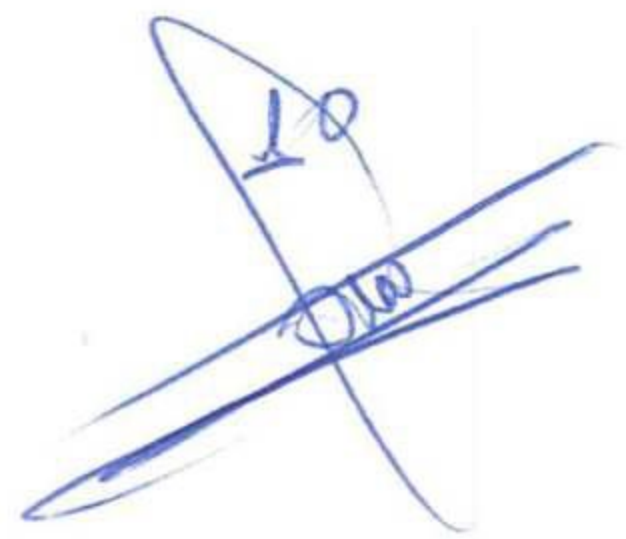
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos Sócios Efetivos:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, quando julgar conveniente.

Art. 11. São deveres dos Sócios Efetivos:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;

- 
- 
- VI. Indicar novos associados especiais e ativos;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios associativos, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Pagar a cota única definida pela Assembleia Geral;
- IX. Contribuir socialmente e financeiramente, quando for solicitado e aprovado em Assembleia Geral, para pagamento das despesas da Associação e para fundo de reserva, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo Único. Os Sócios Contribuintes poderão participar das Assembleias Gerais a qualquer tempo, com direito a voz, mas sem direito a voto, e poderão gozar dos benefícios adquiridos pela Associação.

Art. 12. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e a Legislação aplicada à Entidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13. A estrutura organizacional da Associação é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

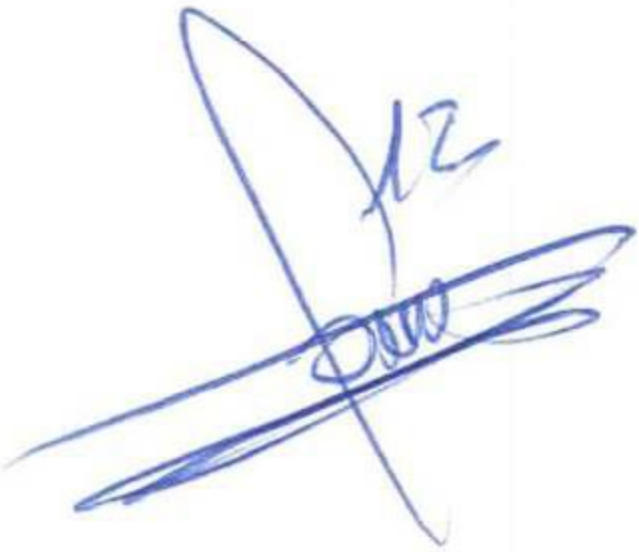

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de Edital de Convocação afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 17. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º. As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- III. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- IV. Alterar e reformar o Regimento Interno;
- V. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar a prestação de contas anualmente;
- VII. Demitir associados;
- VIII. Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- IX. Construir o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária da Associação para o ano seguinte;
- X. Discutir sobre outras ações julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.



Parágrafo Único. Para as deliberações sobre destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e alteração de estatuto será exigida a convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto, e deliberará com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 19. O que ocorrer nas reuniões de Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20. A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por três membros Efetivos e três Suplentes: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato apenas.

Art. 21. Os cargos vagantes de Diretores antes de terminar o mandato, automaticamente são assumidos pelos suplentes. Em caso de impedimento do suplente será eleito um substituto para completar o mandato.

Parágrafo Único. Será considerada vaga deixada por Diretores, os espaços observados com 03 (três) faltas consecutivas às reuniões ou 06 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa, e/ou ainda abandono de função ou morte.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;

- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Admitir novos associados;
- VI. Contratar mão de obra especializada, quando for o caso;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da Associação;
- VIII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- IX. Prestar contas à Assembleia Geral de todas as atividades realizadas;
- X. Organizar os serviços administrativos;
- XI. Fornecer informações da situação financeira quando forem solicitadas;
- XII. Propor à Assembleia Geral taxas distintas para cobrir despesas operacionais e outras;
- XIII. Realizar contratos, parcerias, empréstimos bancários e convênios com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. Proteger o Patrimônio da Associação;
- XV. Criar Comissões, Departamentos ou grupos de trabalho se necessário for, para auxiliar na administração, passando pela aprovação da Assembleia Geral.

Art. 23. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena, ainda que temporariamente, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 24. A Diretoria reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria e por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, e assinada por todos os presentes.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Convocar as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar os cheques e ordens bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Primeiro Secretário;
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em qualquer de suas competências quando a presença do mesmo não for possível.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheques e ordens bancárias conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação;
- V. Fazer a inscrição dos associados;
- VI. Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar com suas atividades na Associação.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar, contabilizar e depositar as cotas dos associados, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Assinar cheque e ordens bancárias conjuntamente com o Presidente ou Primeiro Secretário na falta do Presidente;
- IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;
- VI. Assinar junto com o Presidente os balancetes, balanços e contratos de empréstimos;
- VII. Fazer ou mandar fazer a escrituração do livro caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos e colaborar com suas atividades na Associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias, e é constituído por 03 (três) Efetivos e 01 (um) Suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por um mandato.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar se as definições da Assembleia Geral estão sendo cumpridas;
- II. Fiscalizar e propor melhorias na administração da Associação;

- III. Fiscalizar todo o movimento financeiro de receitas e despesas;
- IV. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- V. Analisar e opinar sobre os balancetes, balanço patrimonial e relatório financeiro emitindo parecer em livro próprio;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral erros e fraudes que venha descobrir sugerindo as medidas a serem adotadas;
- VII. Convocar a Diretoria para esclarecimento quando julgar necessários;
- VIII. Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operação da Associação;
- IX. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo único. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva será composta por um (a) ou mais secretários (as), o (a) qual cumprirá as determinações da Diretoria, observando sempre as disposições estatutárias e o Regimento Interno.

Art. 35. O secretário executivo apresentará à Diretoria, relatório mensal das atividades por ele realizadas na Associação.



CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceira, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 37. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

Art. 38. As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Cota de contribuição recebida dos associados;

IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;

V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;

VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;

VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos.

VIII. Receita da coleta, recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.

Parágrafo Único. Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo o previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 39. A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com votação favorável, de no mínimo 2/3 dos associados com suas obrigações em dias.

Art. 40. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou na União, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste

artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será sempre por aclamação e será apresentada à Assembleia uma relação contendo o nome de todos os candidatos.

Art. 42. A qualquer momento após 01 (um) ano, contados da data de deferimento do registro da Associação, o Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

Art. 43. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 44. A Associação não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelo exercício de sua função, exceto os que efetivamente atuem na gestão executiva e/ou prestam serviços específicos, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e registrada em ata.

Art. 45. A Associação não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto

[Handwritten signature]

social, de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva.

Art. 46. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, com votação favorável, de no mínimo 2/3 dos associados.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Oliveira dos Brejinhos, 10 de junho de 2016.

[Handwritten signature]
DIRETORIAS

Aivanildo da Silva Neto
Presidente

Carli Suzy Bonhosa da Cruz
Secretário (a)

Dr. Fábio Leite dos Santos
OAB/BA nº 34.424

Fábio Leite dos Santos OAB/BA-34.424.
Advogado - OAB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo A-02 Fls. 62 Sob nº 1960

Livro A-04 Fls. 63 Nº 118

Oliveira dos Brejinhos, 23 / 03 / 16

Apio Venícios Menezes Dantas

Oficial Subst.

Cad. 800692

0008-9999.017-9988403

9999.017-998912

5020-0817-AB0010656

Reconheço a(s) firma(s) retro e supra indicada pela
sete com o sinal público do meu uso.
Em Teste [Signature] Da verdade
Oliveira dos Brejinhos 20/03/16

Apio Venícios Menezes Dantas
Oficial Designado

